



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 13613/12

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessados: Srs. Iranildo Madison Francisco de Moraes e Ismael Álvaro Francisco de Moraes

Entidade: Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PENSÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Perda de Objeto. Arquivamentos dos autos.

R E S O L U Ç Ã O RC1-TC- Nº 0261/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, trata da legalidade das pensões temporária dos Srs. Iranildo Madison Francisco de Moraes e Ismael Álvaro Francisco de Moraes, beneficiários da ex-servidora, Sra. Dilma Francisca de Moraes, concedida por ato do Presidente da PBPREV, Resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

@PROCESSO TC Nº 13613/13

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessados: Srs. Iranildo Madison Francisco de Moraes e Ismael Álvaro Francisco de Moraes

Entidade: Paraíba Previdência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos legalidade das pensões temporárias dos Srs. Iranildo Madison Francisco de Moraes e Ismael Álvaro Francisco de Moraes, beneficiários da ex-servidora, Sra. Dilma Francisca de Moraes, concedida por ato do Presidente da PBPREV.

O Órgão de Instrução às fls. 25 constatou que a pensão requerida por Ismael Álvaro Francisco de Moraes já fora apreciada por esta Corte de Contas (Processo TC 13374/13), conforme AC2-TC-1254/14. Diante de exposto esta Auditoria sugere o arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator

Em 13 de Novembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO